

LEI Nº 2.226/06, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Cria o Programa de prevenção e orientação que tem como finalidade a prevenção da gravidez na adolescência e a sua reincidência.

Art. 2º - O referido programa será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pelas Secretarias de Educação, Saúde, Ação Social, Esporte e Lazer, Cultura, cuja responsabilidade será de subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação a criação de cursos, oficinas e seminários para a sensibilização e capacitação de professores da rede de ensino municipal, para abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Nesse tocante, deverá haver parceria constante com a Secretaria de Saúde tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando orientação para prevenção e contracepção.

Parágrafo Único - Aos pais dos jovens será facultada a participação nos cursos, palestras e seminários, além da formação de oficinas específicas de auxílio aos pais sobre a questão da educação sexual.

Art. 4º - A adolescente grávida serão asseguradas todas as condições necessárias á sua freqüência e permanência na escola.

Art. 5º - Na primeira semana do mês de dezembro de cada ano será realizada a Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o fito de estabelecer um marco para abordagem da gravidez na adolescência e, ainda para divulgação das políticas públicas desenvolvidas ao decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 6º - A Semana de Orientação, Discussão e prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, vídeos, peças e demais ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino municipal, dirigidos aos estudantes e membros da sociedade.

Art. 7º - Caberá ao conjunto das Secretarias e Entidades parceiras coordenarem a realização dos eventos na Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo Único - São entidades parceiras aquelas que atuam e tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 8º - À Secretaria de Saúde competirá a criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas, jovens mães, jovens pais e familiares.

Art. 9º - Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, a saber:

I - Ginecologistas, clínicos gerais, pediatras;

II – Assistentes sociais, psicólogos, enfermeiras;

III- Nutricionistas, adolescentes voluntários de ambos os sexos, cuja função será de parceiros e agentes sociais na comunidade.

Parágrafo Único - Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde, ambulatórios, hospitais da rede municipal de saúde.

Art. 10 - Os grupos de apoio à gravidez na adolescência tem como objetivo:

I - Assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos pré-natais e pós-parto;

II – Esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a gravidez, saúde da parturiente, cuidados com alimentação e higiene;

III – Orientar sobre os cuidados com o bebê desde amamentação, higiene e alimentação;

IV – Orientar os jovens pais resgatando a importância da paternidade responsável, com os cuidados com a educação, saúde dos filhos, independente da relação com a mãe da criança;

V - Orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez e a contracepção de emergência;

VI – Orientar a jovem mãe e o jovem pai sobre cuidados preventivos relativos a DSTs e AIDS;

VII – Auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art. 11 - Caberá a Secretaria de Assistência Social a criação de núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência, que atuarão nas comunidades com o intuito de:

I - Discutir a gravidez na adolescência;

II - Esclarecer os jovens sobre o uso de meios contraceptivos;

III- Diminuir a propagação de AIDS e DSTs, com uso de material informativo, discussões, oficinas sobre o assunto.

Art. 12 - Os núcleos realizarão em parceria com os grupos de apoio a discussão da gravidez não planejada na adolescência, atividades sócio-educativas junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito dessa Secretaria, incluindo os adolescentes que vivem em situação de rua.

Art. 13 - Caberá a Secretaria de Esporte e Lazer, a criação de atividades recreativas e educativas aos jovens que residem em Ananindeua, com intuito de:

I - Desenvolver atividades recreativas que abordem questões como : drogas, sexualidade, gravidez na adolescência, DSTs, AIDS e meios contraceptivos, entre os quais a contracepção de emergência;

II - Contribuir para o resgate da auto-estima dos jovens pais e jovens mães que possibilitem a interação e integração social.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Cultura realizar atividades sobre o tema com vídeos, teatro e outras linguagens, nas Casas de Cultura e outros espaços afins.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 16 DE JUNHO
DE 2006.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua